



**ANEXO 13 DO CONTRATO
DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

CONTRATO DE CONCESSÃO N. [...] /2024

EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA (CMM) MEDIANTE DELEGAÇÃO FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO, E ATIVIDADES CORRELATAS.



SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS _____	3
2. DA FISCALIZAÇÃO PELA AGÊNCIA REGULADORA _____	3
3. DA FISCALIZAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE OU TERCEIRO INDICADO _____	5

MANUTIDA



1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. A fiscalização da CONCESSÃO será realizada pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro por ele indicado, de acordo com a repartição de competências indicada neste ANEXO e no CONTRATO.
- 1.2. São asseguradas ao terceiro indicado pelo CONCEDENTE, se for o caso, todas as prerrogativas previstas na legislação aplicável e no CONTRATO para execução das atividades pertinentes e necessárias à fiscalização no atendimento das respectivas obrigações e parâmetros contratuais.
- 1.3. A indicação de terceiro como agente de fiscalização, pelo PODER CONCEDENTE, dar-se-á segundo normas próprias de contratação e ocorrerá sem prejuízo das atividades de fiscalização.
- 1.4. A fiscalização da CONCESSÃO terá livre e incondicional acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA, bem como aos dados e demais instalações utilizadas na execução do CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA aceitar e facilitar o trabalho da fiscalização.
 - 1.4.1. Para o exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA se obriga a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, aos dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando os respectivos esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo
- 1.5. O disposto neste ANEXO não prejudica as demais disposições do CONTRATO relativas à fiscalização da CONCESSÃO, especialmente no que se refere às atividades de prestação de informações pela CONCESSIONÁRIA.

2. DA FISCALIZAÇÃO PELA AGÊNCIA REGULADORA

- 2.1. A fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA será exercida com o suporte dos meios necessários do PODER CONCEDENTE, exclusivamente ou mediante apoio de terceiros contratados para tanto.
- 2.2. A fiscalização deverá obedecer às orientações, normatizações e cronogramas de fiscalização emitidos pela AGÊNCIA REGULADORA.



- 2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, trimestrais e anuais, devendo conter, no mínimo, as informações essenciais para demonstrar a execução das obras e SERVIÇOS previstos no CONTRATO.
 - 2.3.1. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos na subcláusula acima serão estabelecidos pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá repassar, a partir da data de eficácia do CONTRATO, a título de remuneração pelas atividades de regulação e fiscalização, o valor de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual tarifário obtido pela CONCESSIONÁRIA com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre estes, para a AGÊNCIA REGULADORA.
 - 2.4.1. O valor previsto na subcláusula acima deverá ser reajustado a cada período de 12 meses, a contar da data de eficácia do CONTRATO, pela variação do IPCA.
- 2.5. A AGÊNCIA REGULADORA realizará a avaliação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 7 do CONTRATO.
- 2.6. A AGÊNCIA REGULADORA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das falhas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos no CONTRATO.
- 2.7. A fiscalização da CONCESSÃO pela AGÊNCIA REGULADORA não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.
- 2.8. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias na execução dos SERVIÇOS ou das obras correspondentes, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.
- 2.9. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA.
- 2.10. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com as decisões da AGÊNCIA REGULADORA no âmbito da fiscalização, poderá recorrer ao mecanismo de



solução de controvérsias, nos termos do CONTRATO.

- 2.11. A existência e a atuação da fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA em nada restringem a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, no que concerne aos serviços concedidos e às consequências e implicações imediatas ou remotas bem como não ocorre em prejuízo da fiscalização do Poder Concedente.

3. DA FISCALIZAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE OU TERCEIRO INDICADO

- 3.1. O PODER CONCEDENTE, ou o terceiro por ele indicado, acompanhará a execução do CONTRATO e exercerá a fiscalização cotiada de seu cumprimento.
- 3.2. O PODER CONCEDENTE deverá manter a AGÊNCIA REGULADORA informada de todas as providências e diligências realizadas por descumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, bem como informar sobre eventuais infrações por parte da CONCESSIONÁRIA pertinentes e de interesse à atividade de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.
- 3.3. O PODER CONCEDENTE na gestão contratual será responsável pela centralização das informações e cumprimento de obrigações da CONCESSIONÁRIA salvo nos casos de atuação expressa da AGÊNCIA REGULADORA conforme a respectiva regulamentação e nos processos eventualmente existentes junto à CONCESSIONÁRIA, observando-se o seguinte:
- 3.3.1. A Fiscalização será responsável pelo controle dos desempenhos das obrigações da CONCESSIONÁRIA, dentro dos seus 3 grupos: Obrigações de Investimentos, Obrigações de Operação e Obrigações Socioambientais.
- 3.3.2. A Fiscalização estará fundamentada nas diretrizes do ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS e observará os parâmetros de Regularidade e Qualidade, que comporão a avaliação de Serviço a ser prestado, conforme as especificações ali contidas.
- 3.3.3. Os procedimentos de Fiscalização serão efetivados de forma regular, com emissão de Relatórios Mensais de Avaliação, que fundamentarão o Relatório Anual de Avaliação de Desempenho e cujo conteúdo será ajustado com a AGÊNCIA REGULADORA a fim de evitar duplicidade na atuação fiscalizatória.
- 3.3.4. Os Relatórios anuais de avaliação apoiarão os procedimentos de revisão Tarifária anual, que contemplarão as questões de atualização monetária e as

avaliações de cumprimento dos padrões requeridos de desempenho.

- 3.3.5. Para referência, sem prejuízo do quanto disposto no ANEXO 5 do CONTRATO, as obrigações e atuação da Concessionária será apurada no âmbito dos seguintes indicadores:

3.3.5.1. Indicadores de Investimentos

- 3.3.5.1.1. Implantação e Restauração dos Ecopontos - QID II-1
- 3.3.5.1.2. Implantação de Transbordos - QID II-2
- 3.3.5.1.3. Implantação das Unidades de Processamento - QID II-3
- 3.3.5.1.4. Implantação das Unidades de Apoio às Cooperativas - QID II-4

3.3.5.2. Indicadores Operacionais

- 3.3.5.2.1. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – RSUSs - QID IO-1
- 3.3.5.2.2. Operação e Disponibilidade dos Ecopontos - QID IO-2
- 3.3.5.2.3. Operação do Sistema de Manejo e Processamento de Resíduos - QID IO-3

3.3.5.3. Indicadores Socioambientais

- 3.3.5.3.1. Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC - QID IS-1
- 3.3.5.3.2. Programa de Educação Ambiental - QID IS-2
- 3.3.5.3.3. Programa de Capacitação Profissional - QID IS-3
- 3.3.5.3.4. Apoio as Cooperativas e Associações de Catadores - QID IS-4